

LEI MUNICIPAL N.º 1048/2019

De 15 de agosto de 2019.

Acrescenta parágrafo ao art. 97 da Lei Municipal 955 de 14 de março de 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO (CE) no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Renumera o parágrafo único do Art. 97 da Lei Municipal N.º 955/2017, Estatuto do Servidor Público do Município, que passa a ser parágrafo 1.º, mantendo-se a sua atual redação, acrescentando-se parágrafo 2.º.

"Art. 97...

§ 1°.

§ 2º. Excepcionalmente, a licença de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que, o servidor comprove que esteja em realização de curso de pós-graduação, residência, especialização, aprimoramento ou congêneres, com vistas a qualificação profissional, devendo este comprovar realização de tal curso a cada ciclo de 6 meses.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 15 de Agosto de 2019.

Tenesa Morios Lou L Tovou,

TERESA MARIA LANDIM TAVARES Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em. 19 1 08 130101
As. 10 h 30 hs
Misconsero
Servidor (a)